

ALMADAMÚSICA ASSOCIAÇÃO CULTURAL

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1º **(Designação)**

A Almadamúsica Associação Cultural é uma pessoa coletiva de direito privado, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos próprios e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º **(Sede Social)**

A Almadamúsica Associação Cultural tem a sua sede na Rua dos Castanheiros, nº 13, 5º Frente, 2810-036 ALMADA.

Artigo 3º **(Objetivo e fins)**

A Almadamúsica Associação Cultural tem como objetivo a organização e promoção de atividades pedagógicas, artísticas e culturais.

Para a prossecução do seu objetivo, a Associação poderá desenvolver todas as atividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- a) atividades de formação em áreas artísticas;
- b) produção de eventos artísticos;
- c) investigação, produção e edição de trabalhos, na área da música, com recurso às novas tecnologias;
- d) divulgação de atividades de interesse artístico e sociocultural;
- e) subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

...

Artigo 4º **(Finanças)**

São receitas principais da Almadamúsica Associação Cultural:

- a) A jóia de inscrição
- b) As quotas dos associados
- c) Donativos
- d) Subsídios de entidades públicas e privadas
- e) Fundos resultantes das suas atividades
- f) outras receitas

A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direção.

Os valores da quota anual e da jóia de inscrição serão fixadas pela Assembleia Geral da Almadamúsica Associação Cultural.

Todos os anos será aprovado um Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

O relatório de Atividades e contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até

31 de Janeiro do ano subsequente.

Artigo 5º
(Aplicação das Receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral;
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO II
Associados

Artigo 6º
(Admissão)

A Associação é composta por um número ilimitado de associados.

Podem ser associados da Almadamúsica Associação Cultural, todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, desde que propostas por associados em pleno uso dos seus direitos, e que se identifiquem com o objetivo e fins da associação e se proponham contribuir para a prossecução dos mesmos.

A qualidade de associado adquire-se mediante deliberação favorável da Direção.

Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os associados com as quotas regularizadas.

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7º
(Direitos e obrigações dos associados)

São direitos dos associados:

Participar nas atividades da Almadamúsica Associação Cultural.

Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Almadamúsica Associação Cultural.

Propor a admissão de novos associados.

Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução do objetivo e fins da Associação.

Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do regulamento.

Solicitar à Direção, por escrito, a consulta dos documentos contabilísticos, bem como outros documentos oficiais, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que por razões comprovadamente plausíveis.

São deveres dos associados:

Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições fixadas em Assembleia Geral.

Desempenhar os cargos para que forem eleitos.

Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da Associação.

Contribuir para a divulgação da Almadamúsica Associação Cultural.

Acatar com as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.

CAPÍTULO III (Dos órgãos da associação)

Artigo 8º (Disposições gerais)

Os órgãos da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

Os mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais têm a duração de três anos.

Nenhum associado pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.

Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º (Candidaturas)

As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 20% dos associados.

As listas deverão ser formadas por nove efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 10º (Perda de mandato)

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:

- a) Perder a qualidade de associado.
- b) Pedir a demissão do cargo.
- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 11º (Quórum)

A Direção e o conselho fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.

A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de pessoas, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 12º (Deliberações)

Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da Almadamúsica Associação Cultural serão tomadas por maioria simples.

Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 13º (Reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de 7 dias.

A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direção, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal.

Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou, por 20% dos associados, com indicação precisa do objeto da reunião.

As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

Artigo 14º (Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e será dirigida pela Mesa da Assembleia, composta por um Presidente e dois Secretários.

Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos.

Aos Secretários incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as atas dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 15º (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos deste Regulamento, nomeadamente:

- a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direção;
- d) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado

- pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno, sendo necessário em ambos os casos o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes.
 - f) Deliberar sobre a destituição qualquer um dos órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direção ou de qualquer associado com indicação obrigatória dos deveres violados;
 - g) Deliberar sobre a extinção da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;
 - h) Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil
 - i) Aprovar o Plano Actual de Atividades;

Artigo 16º
(Da Direção)

A Direção será composta por três associados eleitos por lista em Assembleia Geral.

Artigo 17º
(Da competência da Direção)

A Direção, a quem compete a gestão administrativa e financeira bem como a representação da Associação, tem poderes necessários para a administração corrente da Associação, nomeadamente:

- a) orientar as atividades da Associação, no sentido da prossecução do seu objectivo e fins;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de Orçamento Ordinário e do Plano de Atividades para o exercício do ano seguinte;
- d) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;
- e) adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) abrir e manter contas bancárias e assinar cheques;
- g) negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- i) celebrar contratos para aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da Associação;
- j) indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifiquem;
- l) cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, no presente Regulamento e nos Estatutos;
- m) representar a Associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas ou privadas;
- n) requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- o) propor a alteração das contribuições dos associados;
- p) deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.

Artigo 18º
(Representação da Associação)

Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.

Artigo 19º
(Reuniões e Deliberações da Direção)

A Direção reúne trimestralmente e sempre que convocada pelo seu Presidente.

A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

A Direção poderá decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros da Direção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso à vídeo-conferência.

Artigo 20º (Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 21º (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- b) verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direção;
- c) assegurar que as atividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) apresentar um relatório anual sobre a sua atividade de fiscalização;
- e) requerer a convocação de Assembleias Gerais.

Artigo 22º (Fiscalização)

A Fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral.

Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direção sempre que qualquer desses órgãos julgue conveniente.

CAPÍTULO QUARTO (Disposições finais)

Artigo 23º (Extinção e destino dos bens)

A extinção e o destino dos bens da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.

O destino dos bens da Associação, em caso de extinção, que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo será objeto de deliberação dos associados.

Almada, 22 de Novembro de 2014